



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 01052/12

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2010. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Anulação. Arquivamento do processo sem julgamento de mérito.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02324/12

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-01052/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Adesão à ata de Registro de Preço nº 001/2010 do Pregão 032/2010 do Ministério da Integração Nacional com suporte legal na Lei Federal 10.520/2002, no Decreto Federal 3931/2001, no Decreto Municipal 5.717/2006 e na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
4. Valor do Contrato: R\$ 9.045.000,00 (Nove milhões e quarenta e cinco mil reais).
5. Objeto do Procedimento: Adesão à Ata de Registro de Preço 001/2010, vinculada ao Pregão Eletrônico 032/2010, realizado pelo Ministério da Integração Nacional para contratar empresa especializada na prestação de serviços de Suporte Técnico a produtos e tecnologia Oracle, contemplando gerenciamento de Projetos com repasse e conhecimento e gestão por demanda de tarefas.
6. Análise dos Preços: Instrui o processo a pesquisa de mercado realizada, constante às fls. 23/31 e 92.
7. Parecer da Auditoria: Em Relatório Preliminar, a Auditoria pugnou pela necessidade de notificação da autoridade responsável para apresentação de esclarecimentos acerca da contratação do mesmo número de horas/serviço registradas na Ata de Registro de Preço. Em sua defesa, a autoridade responsável admitiu o cometimento das irregularidades apontadas e procedeu a anulação do presente processo de Adesão à Ata de Registro de Preço. Após a análise da defesa, a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da interessada para fins de apresentação da publicação do Termo de Anulação do presente processo. Todavia, antes da notificação da interessada, a Auditoria aportou, nos autos, o documento reclamado, razão pela qual pugnou pelo arquivamento do presente processo, sem julgamento do mérito.
8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pelo arquivamento do presente processo sem julgamento do mérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que o procedimento licitatório em epígrafe foi anulado pela autoridade responsável, este Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pelo arquivamento do presente processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 01052/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo, sem julgamento de mérito.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 11 de Outubro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal